

cado em 23 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 3517-AFN/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1629/04.3TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gonçalo Soares de Sousa, filho de José de Sousa e de Tília Rosa Soares, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 11849067, com domicílio no Bairro Fundo Fomento de Habitação, Lote 11, 1.º, direito, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 3517-AFO/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 38/05.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Falé Leonardo, filho de José Leonardo e de Nazaré Farrulas Falé, natural de Portugal, Crato, Gáfete, Crato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11676915, com domicílio no Bairro Social da Costa, 11, A-dos-Loucos, 2600 Alhandra, o qual foi em 3 de Fevereiro de 2005 condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 2005, prestação de trabalho a favor da comunidade, 320 horas de trabalho, 6 meses de prisão, substituída, ao abrigo do artigo 58.º do Código Penal, por 320 horas de trabalho a favor da comunidade, a 9 de Novembro de 2005, por despacho, outras condenações ou decisões, determinado que o arguido cumpra a pena de seis meses de prisão, em virtude ter sido revogada a pena de prestação de 320 horas de trabalho a favor da comunidade, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Anúncio n.º 3517-AFP/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/05.0GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido James Tiago Ferreira Machado, filho de Jayme de Sousa Machado e de Isabel Ferreira dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Outubro de 1980, casado, estucador, titular do passaporte n.º CK702285, com domicílio na Praceta João Gonçalves, 3, 3.º, esquerdo, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Anúncio n.º 3517-AFQ/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/05.0PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Edilson da Costa Bezerra, filho de José de Abreu Bezerra e de Lenir Vieira da Costa, natural de Brasil nascido em 29 de Outubro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º Cp 667135, com domicílio na Rua Povo Livre, 3, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Anúncio n.º 3517-AFR/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.0FJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamid Chtaibi, filho de Chtaibi Abis e de Riad Saidia, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 2 de Fevereiro de 1972, casado, titular do passaporte n.º H-386500, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 60 e 62, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 17 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,